



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 021, de 02 de abril de 1980.

Altera a redação do item 25 da Circular SUSEP nº 02/67 que aprovou instruções para registro de Corretor de Seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-04255/80,

RESOLVE:

1. Alterar o item 25 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

“25 – Pela expedição do Título de Habilitação Profissional, da Carteira de Registro e do Cartão de Registro (pessoas jurídicas), a SUSEP cobrará, por documento expedido, a taxa de serviço correspondente a 10% (dez por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País.

25.1 – No caso de transferências, anotações e averbações, em quaisquer dos documentos acima citados e expedição de segunda via, será cobrada a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País;

25.2– As taxas acima aludidas serão recolhidas pelo interessado ao Banco do Brasil S/A. em conta da SUSEP, mediante guia fornecida pelas Delegacias da SUSEP”.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.04.80.